

Entrevista da Comissão Nacional de Saúde Ambiental do CFMV

**APAMVET dá sequência às entrevistas da Comissão Nacional de Saúde Ambiental do Conselho Federal de Medicina Veterinária*



Maria Auxiliadora Gorga Luna

Médica Veterinária, formada pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Especialista em Direito Sanitário, Saúde Coletiva e Vigilância Sanitária. Foi coordenadora do Núcleo de Controle de Vetores de Animais Peçonhentos da Gerência de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e responsável pelo Controle de Qualidade do Grupo Pão de Açúcar no Distrito Federal. Atualmente na Diretoria de Vigilância Sanitária do DF, Coordenadora Nacional de Amostragem do Programa de Análise de Resíduo de Alimentos-PARA/ANVISA e Membro da Comissão de Saúde Ambiental-CNSA/CFMV.

E-mail: nonono

1- O que são impactos ambientais?

Entende-se por impactos ambientais os efeitos deletérios sobre o meio ambiente decorrentes de ações antrópicas (causadas pelo homem) ou por eventos naturais. Não importa se os efeitos sejam benéficos (reflorestamento) ou não (queimadas, dejetos não tratados em cursos de água, lixo), de qualquer forma as consequências são chamadas de impactos ambientais. O resultado da intervenção humana sobre o meio ambiente pode ser positivo ou negativo, dependendo da qualidade da intervenção desenvolvida. Se forem positivos, devem ser estimulados; se forem negativos, devem ser evitados, prevenidos. Nos termos da Constituição da República, impacto ambiental não é qualquer degradação do meio ambiente, mas uma degradação significativa.

O artigo 225 da CF/88 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, definir, em todas as unidades da Federação,

espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Verifica-se que há uma imposição de responsabilidade pela preservação deste ambiente ao Estado enquanto Poder Público, assim como a toda coletividade com a finalidade de sua defesa para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, os sujeitos de direito presente deverão atuar para que os bens ambientais não pereçam para as futuras gerações que deles dependam. Neste sentido a responsabilização pela degradação se estende a todos os poluidores, considerados aqueles que atuam por ação ou por omissão, desde que

se relacionem com o evento danoso ao meio ambiente. As tutelas civil, administrativa e penal buscam coibir as ilicitudes baseando-se muitas vezes nos princípios ambientais da precaução, prevenção, poluidor-pagador e da responsabilidade.

No que compreende o Estudo de Impacto Ambiental-EIA e o Relatório de Impacto Ambiental-RIMA e quais suas imposições legais no Brasil?

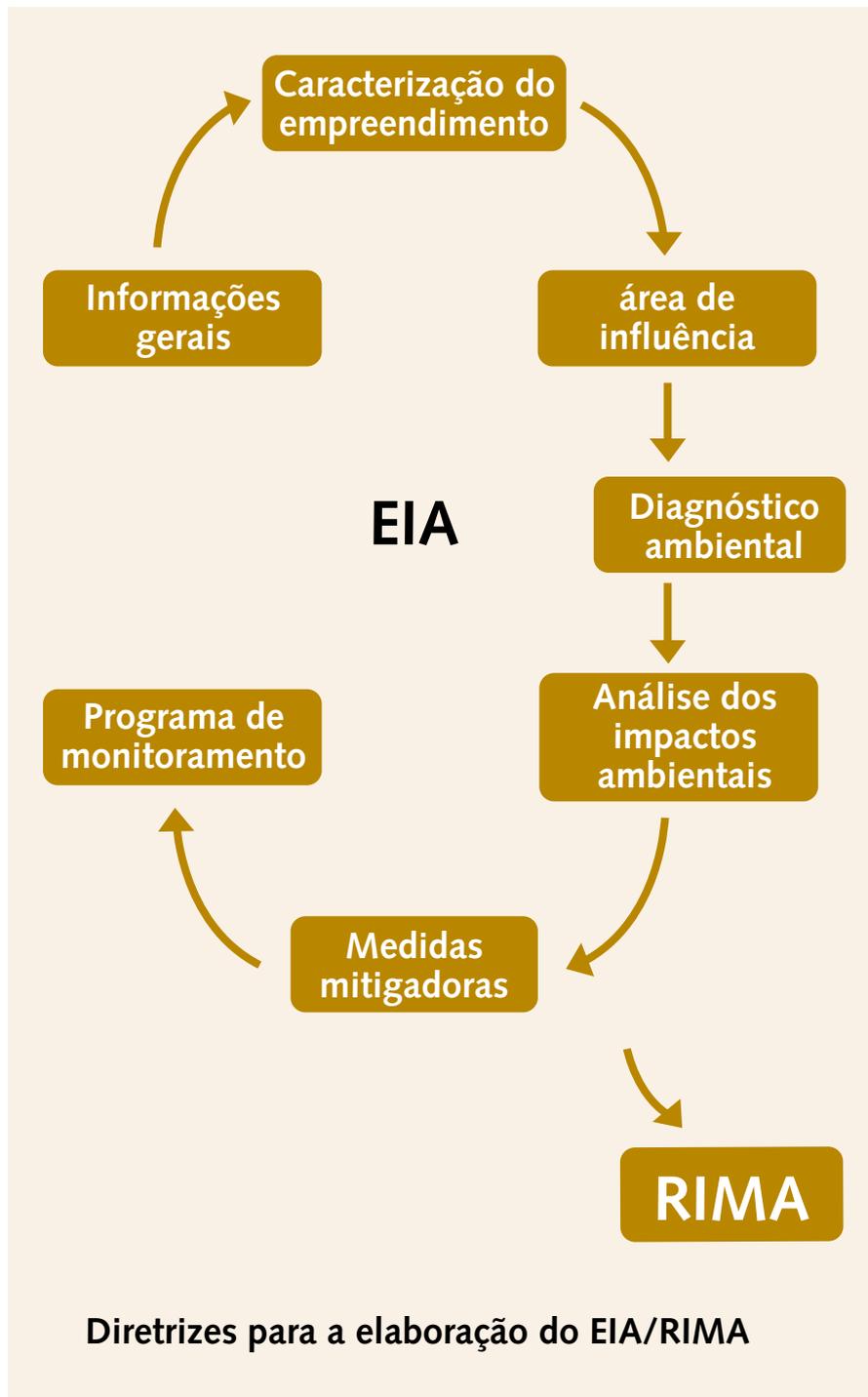
Num sentido amplo pode-se definir o EIA como um processo seqüencial que envolve as atividades científicas e técnicas: diagnóstico ambiental, identificação, previsão e medição, interpretação e valoração, definição de medidas mitigadoras e programas de monitoramento e o RIMA como o documento que consubstancia o conteúdo do EIA de forma clara e concisa e em linguagem acessível à população, esclarecendo os impactos negativos e positivos causados pelo empreendimento. O EIA surgiu a partir do princípio de que a aprovação de projetos de empreendimentos não poderia considerar apenas os aspectos tecnológicos e de custo-benefício, excluindo aspectos relevantes como questões culturais e sociais e a participação de comunidades, inclusive daquelas diretamente afetadas nasceu nos EUA uma legislação ambiental voltada a monitorar os conflitos entre manter um ambiente saudável e o desenvolvimento socioeconômico que culminou com a implantação do

sistema de Estudo de Impacto Ambiental-EIA. Esse sistema emergiu, portanto, da consciência de que seria melhor prevenir os possíveis impactos que poderiam ser induzidos por um projeto de desenvolvimento do que, posteriormente, procurar corrigir os danos ambientais gerados. No Brasil, a lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81, regulamentada pelo Decreto 88.351/83), instituiu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como um de seus instrumentos e determinou que o EIA devesse ser realizado segundo critérios básicos, estabelecidos pelo CONAMA (Órgão colegiado do MMA), o que viria a ocorrer em 1986, através da sua Resolução 001/86. A Constituição Federal de 1988 fixou, no Poder Público exigir o Estudo Prévio de Impacto Ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, despontando de seu artigo 225, inciso IV.

3- Qual é a participação do Médico Veterinário na elaboração do Estudo de Impactos Ambientais - EIA e do Relatório de Impactos Ambientais - RIMA.

O artigo 7º da Resolução CONAMA 001/86 determina que o ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL SEJA REALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR HABILITADA, NÃO DEPENDENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PROPONENTE DO PROJETO E QUE SERÁ RESPONSÁVEL TECNICAMENTE PELOS RESULTADOS APRESENTADOS, A MESMA NÃO MENCIONA NENHUMA CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECÍFICA. O profissional de Medicina Veterinária qualificado está apto a compor os grupos multidisciplinares especializados na elaboração do EIA/RIMA. Resalto apenas a importância da necessidade de qualificação permanente e inesgotável desde a graduação, pois, a relevância das questões ambientais na atualidade traz à tona a necessidade de sua inserção nos currículos dos cursos de graduação, seja como disciplina eletiva, seja sob uma abordagem transdisciplinar.

Nas apresentações realizadas pela Comissão Nacional de Saúde Ambiental - CNSA/CFMV em parceria com os CRMVs constatou-se o interesse tanto dos profissionais como dos graduandos na elaboração do EIA/RIMA mais por outro lado verificou-se a falta de conhecimento de como atuar e onde encontrar cursos específicos. Observou-se também a existência de profissionais em cargo público que foram obrigados a aprender na



prática a analisar EIA/RIMA para liberação de licenças ambientais.

Quais são os principais problemas ambientais da atualidade e suas consequências?

O crescimento urbano, a poluição das águas, do ar e do solo, a devastação de florestas e o desmatamento da Amazônia são alguns dos

grandes problemas ambientais do Brasil. Pode-se dividi-los em problemas urbanos mais conhecidos e também os problemas rurais. Como exemplo temos: a Poluição hídrica (poluição da água): A água é um ambiente de vida para muitos seres vivos. Com a contaminação e poluição da água, várias espécies poderão morrer. Além das consequências para as espécies aquáticas, são também



Fonte da imagem: http://www.mp.go.gov.br/portaIwebhp9imgIxiAo_fazenda_nova_serIngas.jpg



Fonte da imagem: <http://bardeferreirinha.blogspot.com/2009/12/aquecimento-global-seca-fome.html>

consideráveis as possíveis consequências para o ser humano; a Poluição (atmosférica) do ar: A poluição atualmente gerada nas cidades são resultado, principalmente, da queima de combustíveis fósseis como, por exemplo, carvão mineral e derivados do petróleo (gasolina e diesel); os Resíduos Sólidos: Desde o surgimento dos primeiros centros urbanos, a produção de resíduo sólido se apresenta como

um problema de difícil solução. A partir da Revolução Industrial, com a intensificação da migração dos trabalhadores do campo para a cidade, aumentaram as dificuldades referentes ao destino de resíduos sólidos de diferentes naturezas (domésticos, industriais, serviços de saúde, etc), os quais constituem-se atualmente numa das principais fontes de degradação do meio ambiente. Dentre estes

temos os ligados as atividades da Medicina Veterinária como os resíduos sólidos rurais inerentes das atividades agropecuárias (uso de agroquímicos, fertilizantes e corretivos; bovinocultura; suinocultura e avicultura) e das atividades agroindustriais (fábrica de conservas, laticínios, curtumes, frigoríficos), e também os resíduos sólidos de saúde, gerados nas atividades de saúde, inclusive da Medicina Veterinária.

Considerando a importância dos impactos ambientais gerados pelos resíduos sólidos qual é a política nacional de descarte dos resíduos sólidos de saúde gerados pelas atividades da Medicina Veterinária?

A preocupação com os resíduos de serviços de saúde é uma questão que merece maior destaque. Os resíduos sólidos de saúde devem receber tratamento especial, em conformidade com sua classificação e em alguns casos, antes de deixar as unidades geradoras, partindo da premissa de que o gerador do resíduo é o responsável pelo seu destino final. Está em vigor desde dezembro de 2004 a RDC ANVISA Nº 306, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde. Esta RDC se aplica a todos os geradores, inclusive aos serviços relacionados a Medicina Veterinária como: assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos, estabelecimentos de ensino e pesquisa, centros de controle de zoonoses e etc. O assunto ainda é novo para muitos proprietários de estabelecimentos de prestação de serviços veterinários. A preocupação não está somente na adequação destes, mas também com os custos que irão ocorrer para cumprirem com as exigências legais. Os resíduos sólidos de saúde devem receber tratamento diferenciado do resíduo comum havendo normas estipuladas que devem ser seguidas pelos seus geradores.

Inicialmente é necessário identificar quais tipos de "RSS" são gerados no estabelecimento e qual o tratamento adequado para cada tipo e então ser elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde – PGRSS. Este deve descrever todas as fases as quais passarão os RSS desde a sua geração, coleta interna até a disposição dos mesmos em local adequado para essa finalidade, assim como as questões ambientais. O PGRSS é próprio do estabelecimento gerador devendo ser assinado pelo profissional responsável pela elaboração e ser aprovado/validado pelo órgão fiscalizador competente. **A**